



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2022**

**ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF 12.511.093/0001-06, através da Secretaria de Planejamento Administração e Finanças com sede na Avenida João Moraes de Sousa 355, bairro centro, SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA, neste ato Representada pelo Sr. Flávio José Padilha de Almeida, brasileiro(a), portador(a) do R.G nº 069317092019-6e inscrito(a) no CPF sob nº 772.274.254-87, residente neste Município neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022**, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 035/2022, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **Ocidental Comércio e Serviços Ltda** CNPJ 03.590.515/0001-87, estabelecida na Rua/Av. Rua Alto do Bom Jesus, Nº 04, Maioba, Paço do Lumiar – MA, CEP: 65.130-000, Fone/Fax 098) 98478-9628 (098) 98713-1625, E-mail [ocidental.serv@gmail.com](mailto:ocidental.serv@gmail.com), neste ato representado pelo Sr.(a) **THIAGO FERREIRA BARROS**, brasileiro(a), portador do RG. 000075937497-0 e CPF/MF nº 943.808.053-87, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos leves, destinados a suprir as necessidades das Secretarias Municipais de SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 015/2022, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1.** Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 015/2022, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**3.1.** Os preços dos serviços/produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico Nº 015/2022 – Sistema de Registro de Preços, conforme a tabela (s) abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	UNIDADE	UNITÁRIO MENSAL	TOTAL ADJUDICADO MENSAL	QTD MESES	TOTAL
5	PICK UP CABINE DUPLA; COM AR CONDICIONADO; DIREÇÃO HIDRAULICA; MOTOR 1.4 OU ACIMA; A GASOLINA OU FLEX; ANO DE FABRICAÇÃO	SERVICO	3	UND	RS 4.300,00	RS 12.900,00	12	RS 154.800,00



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



MINIMO 2015. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE. COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE									
								TOTAL	RS 154.800,00
cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais									

- 3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.
- 3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de prestação dos serviços em igualdade de condições.
- 3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1. Os serviços deverão ser executados, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência – Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os fornecimentos dos serviços deverão ser executados em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem refeitos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

- 6.1. Os pagamentos referentes aos serviços objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.
- 7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 7.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



- 7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA para determinado item.
- 7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA quando:
- 8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- 8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- 8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
- 8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
- 8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.
- 8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 8.4.1. Por razões de interesse público; ou
- 8.4.2. A pedido do fornecedor.
- 8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:
- 8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.
- 8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.
- 8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.
- 8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA**

- 9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:
- 9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- 9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;



**9.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

**9.1.4.** Fornece, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**9.1.5.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

**9.1.7.** Substituir serviços/produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por serviços/produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

**9.1.8.** Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que for necessário.

**9.1.9.** Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

**9.1.10.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

**9.1.11.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**10.1.** A Prefeitura compromete-se a:

**10.1.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

**10.1.2.** Fornece atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

**10.1.3.** Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

**10.1.4.** Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

**10.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

**10.1.6.** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

**10.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

**10.1.8 -** É permitida a subcontratação do serviço discriminado neste Termo de Referência;

**10.1.9.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1 -** É permitida a subcontratação do objeto deste contrato, conforme Edital e seus Anexos e Processo Administrativo de contratação, observadas todas as exigências previstas nos mesmos, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, a quem caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução;

**11.2 -** Os serviços a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA, de modo a proporcionar o andamento harmonioso do objeto deste edital, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais;

**11.3 -** Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam os serviços, serão impugnados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA e à empresa subcontratada todo o ônus decorrente de sua reexecução;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei n.º



OFFICE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP  
CNPJ nº 11.094.173/0001-32  
**CONTRATADA**  
**TESTEMUNHAS:**

NOME \_\_\_\_\_ NOME \_\_\_\_\_  
CPF Nº \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_



Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES  
Código identificador: 34d41470942b23610e895f8a3481a400

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2022

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

elo presente instrumento a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF 12.511.093/0001-06, através da Secretaria de Planejamento Administração e Finanças com sede na Avenida João Moraes de Sousa 355, bairro centro, SANTA LUZIA DO PARUA - MA, neste ato Representada pelo Sr. Flávio José Padilha de Almeida, brasileiro(a), portador(a) do R.G nº 069317092019-6e inscrito(a) no CPF sob nº 772.274.254-87, residente neste Município neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 035/2022, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **Ocidental Comércio e Serviços Ltda** CNPJ 03.590.515/0001-87, estabelecida na Rua/Av. Rua Alto do Bom Jesus, Nº 04, Maioba, Paço do Lumiar - MA, CEP: 65.130-000, Fone/Fax 098) 98478-9628 (098) 98713-1625, E-mail ocidental.serv@gmail.com, neste ato representado pelo Sr.(a) **THIAGO FERREIRA BARROS**, brasileiro(a), portador do RG. 000075937497-0 e CPF/MF nº 943.808.053-87, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos leves, destinados a suprir as necessidades das Secretarias Municipais de SANTA LUZIA DO PARUA - MA, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 015/2022, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1.** Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 015/2022, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**3.1.** Os preços dos serviços/produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico Nº 015/2022 - Sistema de Registro de Preços, conforme a tabela (s) abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	UNIDADE	UNITÁRIO MENSAL	TOTAL ADJUDICADO MENSAL	QTD MESES	TOTAL
------	-----------	-------	------------	---------	-----------------	-------------------------	-----------	-------



5	PICK UP CABINE DUPLA; COM AR CONDICIONADO; DIREÇÃO HIDRAULICA; MOTOR 1.4 OU ACIMA; A GASOLINA OU FLEX; ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2015. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE. COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	SERVICO	3	UND	R\$ 4.300,00	R\$ 12.900,00	12	R\$ 154.800,00
							TOTAL	R\$ 154.800,00



cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de prestação dos serviços em igualdade de condições.

4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços deverão ser executados, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os fornecimentos dos serviços deverão ser executados em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem refeitos.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. Os pagamentos referentes aos serviços objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

- 7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUA - MA para determinado item.
- 7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUA - MA quando:
- 8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- 8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- 8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
- 8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
- 8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.
- 8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 8.4.1. Por razões de interesse público; ou
- 8.4.2. A pedido do fornecedor.
- 8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:
- 8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.
- 8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.
- 8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.
- 8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

- 9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:
- 9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- 9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;
- 9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 9.1.4. Fornece, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;
- 9.1.7. Substituir serviços/produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por serviços/produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;
- 9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representá-la sempre que for necessário.
- 9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.
- 9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.
- 9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 10.1. A Prefeitura compromete-se a:
- 10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso



de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

**10.1.2.** Fornece atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

**10.1.3.** Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

**10.1.4.** Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

**10.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

**10.1.6.** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

**10.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

**10.1.8 -** É permitida a subcontratação do serviço discriminado neste Termo de Referência;

**10.1.9.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

**11.1 -** É permitida a subcontratação do objeto deste contrato, conforme Edital e seus Anexos e Processo Administrativo de contratação, observadas todas as exigências previstas nos mesmos, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, a quem caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução;

**11.2 -** Os serviços a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA, de modo a proporcionar o andamento harmonioso do objeto deste edital, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais;

**1.3 -** Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam os serviços, serão impugnados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA e à empresa subcontratada todo o ônus decorrente de sua reexecução;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

1. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Central de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

1. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1.** Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de SANTA LUZIA DO PARUA - MA. E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

SANTA LUZIA DO PARUA - MA, 28 de junho de 2022.

**FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
PORTARIA Nº 003/2021  
CONTRATANE

**THIAGO FERREIRA BARROS**  
OCIDENTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ 3.590.515/0001-87  
CONTRATADA





TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
CPF

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES  
Código identificador: 72d132488e90c78cc891cffcd8938a6c

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 051/2022 - PREGÃO  
ELETRÔNICO 023/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 051/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO 023/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 046/2022**

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, inscrita no CNPJ nº 12.511.093/0001-06, com sede na Avenida Professor João Moraes de Sousa, 355 - Centro - Santa Luzia do Paruá/MA, doravante denominada CONTRATANTE, através da Secretária Municipal de Saúde e Saneamento neste ato representada por: Daynara Araújo Carvalho, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nas disposições contidas no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico 023/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2022, resolve registrar os preços das empresas classificadas em primeiro lugar, global, no certame acima referido, homologado no dia 03 de agosto de 2022, com validade da ata do registro de preços de 2022, conforme consta no Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Ata. A(s) Empresa(s) detentora(s) do Registro de Preços (é) são: 1 - ACS GOLD COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA PESQUISA E CONTROLE DA QUALIDADE LTDA, CNPJ nº 36.556.535/0001-90, com sede na RUA FRANCISCO ANTONIO DO VALLE 161- JARDIM SÃO CARLOS - SUMARE - SP CEP 13170-100, representada neste ato por KAMILY ESTEVAM BARREIRO RUI CPF 405.488.178-55; 2 - GO VENDAS ELETRÔNICAS, CNPJ nº 36.521.392/0001-81, com sede à Avenida Dom Pedro II, nº 830, sala 03, Universitário, Lages/SC, CEP 88509-000, representada neste ato pelo Sr. Gustavo Oliveira, CPF nº 087.015.959-38, Carteira de Identidade nº 3.339.811, órgão expedidor SSP - SC; 3- Asclépios Equipamentos Hospitalares Eireli, CNPJ nº 33.068.320/0001-32, com sede na Rua Graça Aranha, nº 875, Brço 2, Sala A, Bairro Vargem Grande, Pinhais/PR, CEP 83321-020 representada neste ato por Patrícia Bach, RG nº 7.749.742-0/SESP-PR, CPF nº 031.309.619-84; 4 SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 30.313.649/0001-23, com sede na AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO Nº1420, ST. BRASIL CEP: 77.824-360 Cidade: ARAGUAÍNA -TO Estado: TOCANTINS, BRASIL, representada neste ato por RENATO FELICISSIMO MARTINS, CPF nº: 029.064.671-54 RG nº992.662 SSP-TO; 5- BH Dental Comercial Eireli - EPP, CNPJ nº 29.312.896/0001-26, com sede à Rua Antônio gravata, nº 80, andar 1, sala A, Bairro quinquentenário, CEP 30.570-040, Belo Horizonte/MG, representada neste ato por CRISTIANO HENRIQUE RODRIGUES CURY, RG nº MG 6.066-360 - SSP/MG CPF nº 993.547.726-68; 6- DKSA COMERCIAL LDTA, CNPJ nº 28.360.435/0001-66, com sede à Rua Pensilvânia, 1439 - Cidade Monções CEP: 04564-004 - São Paulo - SP, representada neste ato por GERALDO CARDOSO GUITTI CPF: 795.859.148-91; RG Nº 7999558-5 7- Didaque Empreendimentos Ltda CNPJ nº 26.854.929/0001-71, com sede à Rua S, nº 12, Parque Athenas - CEP: 65.072-475 - São Luís MA, representada neste ato por REBECCA RAMOS GOMES, CPF: 607.620.013-80, RG: 0416929722011- 1 SSP/MA; 8-

LOTUS MEDICAL LTDA, CNPJ nº 25.386.146/0001-48, com sede na Rua Rio Mucuri,40 CEP: 82.840-340 Curitiba - PR, representada neste ato por Alechssandra Ressetti Oliveira, CPF: 037.166.579-56 RG: 5.880.469-0 PR; 9- NATIVA LAB PRODUTOS LABORATORIAS LTDA, CNPJ nº 17.930.162/0001-21, com sede na Rua XV DE NOVENBRO NÚMERO 964 CONJ 30 ANDAR 03 COND INTERWALTER SPRENCE CEP 80.060-000, CENTRO, CURITIBA/PR, representada neste ato por DAIANE REGINA DE SOUSA RG Nº 8.911.553-1 SESP/PR, CPF Nº 047.940.249-32; 10- CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA, CNPJ nº 18.258.209/0001-15, com sede à Rua Alberto Laureano Heinrich, 50 - Passa Vinte - Palhoça - SC - CEP 88132-230, representada neste ato por JOSIE MARINA DOS SANTOS, CPF nº 036.997.159-06, RG nº 4617237-8, órgão expedidor SSP - SC; 11- POSTERARI ASSESSORIA TECNICA EIRELI, CNPJ nº 16.743.543/0001-39, com sede à Rua Afrânio Francisco Azevedo, 140 sala 01, Bairro Guanabara Uberaba -MG, representada neste ato por Rodrigo Milanez Posterari, RG Nº 32073313-0 SSPSP, CPF Nº 049.049.676-82; 12- ANDRÉIA LORENZI ME, CNPJ nº 17.189.700/0001-79, com sede à Rua Argemiro Pretto, Nº 340, Pav 4, B Lajeadozinho, Encantado/RS, CEP 95.960-000, representada neste ato por ANDREIA LORENZI, RG: 60.894.430-82, CPF: 011.284.800-18; 13- ANTONIA RAIMUNDA ALVES - ME, CNPJ nº 12.560.585/0001-83, com sede à Rua Jacó, 137 - Barueri - São Paulo - SP CEP: 06402-210, representada neste ato por ANTONIA RAIMUNDA ALVES DA SILVA, RG Nº 43.704.416-6, CPF Nº 312.995.248/93; 14- IDM SOLUÇÕES PUBLICAS LTDA, CNPJ nº 16.684.742/0001-13, com sede na Av. São Paulo, S/N, QD-06, LT-05, Sala 02, "ao lado da galeria São Paulo," Setor Vila Brasília, cidade Aparecida de Goiânia, estado de Goiás, representada neste ato por MARCELLA CAVALCANTI VASCONCELOS SILVA SANTOS RG:SSPGO 4737383 CPF:016.842.601-32; 15- CARVALHO MIRANDA EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 11.502.318/0001-97, com sede à Avenida Manoel Novais, nº 911, Centro, Serrinha/BA, CEP: 48.700-000, representada neste ato por Tatiana Santos de Carvalho RG nº 434872970 SSP/BA CPF Nº 900.171.705-59; 16- NOSSA DENTAL PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA., CNPJ nº 12.095.582/0001-16, com sede à R CASTRO NÚMERO 145 CEP 86.804-290 BAIRRO/DISTRITO VILA VERA CRUZ MUNICÍPIO APUCARANA/PR, representada neste ato por RAFAEL MACHADO, RG Nº 9.245.740-0 SSP-PR, CPF Nº 050.247.779-21; 17- H M LINCK-ME, CNPJ nº 00.660.664/0001-87, com sede à ROD RS-344 NÚMERO 1770 CEP 98.794-620 BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL MUNICÍPIO SANTA ROSA/RS, representada neste ato por HELENA MARIA LINCK RG Nº 4035714692, CPF Nº 460.382.050-04; 18- SANTO ANTONIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA -ME, CNPJ nº 06.049.630/0001-37, com sede à Av. Contorno, Nº 1403, Quadra 561 - Lt. 10, Setor São Jose em Goiânia (GO), representada neste ato por MARIA HELENA NOGUEIRA GOMES RG Nº 2.102.306 SSP-GO, CPF Nº 795.361.071-04; 19- HAND LIFE SUPRIMENTOS MEDICOS E FISIOTERAPICOS